



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI 3208, DE 27 DE JUNHO DE 2.013.

Projeto de Lei nº 1.884/2013 e Autógrafo de Lei nº 1.400/2013, de autoria do Nobre Vereador **Orcival Crepaldi “CREPALDI”**.

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção contra quedas nos edifícios verticais construídos no Município, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de redes de proteção contra quedas de pessoas e objetos, nas janelas e/ou sacadas dos edifícios verticalizados construídos no Município de Carapicuíba – SP.

Parágrafo 1º – A instalação do equipamento obrigatório de que trata o “caput” deste artigo, ficará a cargo, nos casos de edificações a serem construídas e inauguradas no futuro, das empresas responsáveis pela construção do edifício, sendo esta condição essencial à concessão do competente “habite-se”, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura local, órgão responsável pela vistoria e fiscalização quanto ao efetivo cumprimento dos preceitos legais.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo máximo disposto na lei e não havendo obediência no que tange ao inteiro teor do seu dispositivo, os responsáveis pela instalação do aludido equipamento poderão responder subsidiariamente em face de acidentes ocorridos em razão da desobediência, desde que devidamente constatada e notificada por quem de direito, observado o prazo legal constante do parágrafo antecedente.



Parágrafo 3º – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Carapicuíba fará a expedição e entrega de cópias autênticas de inteiro teor aos interessados, cujo ato será objeto de coleta de recibo de entrega e recebimento, respectivos, instrumento este que poderá e deverá ser juntado, quando for o caso, às peças dos autos de autuação por infração ao que dispõe a lei e ou procedimentos outros cabíveis, em caso de registro de acidentes ocasionados em razão da desobediência da lei em comento.

Artigo 2º - As Empresas Construtoras com atuação no perímetro do Município, se obrigam à comprovação de modo oficial — por escrito —, de que a instalação do equipamento previsto nesta lei estará inclusa na planta específica da edificação a ser construída, juntando, ainda, competente termo de compromisso de não entrega da obra, parcialmente ou no todo, antes de prévia fiscalização por parte de agentes devidamente identificados da Secretaria responsável pela expedição do “habite-se”.

Parágrafo Único – Toda e qualquer notificação ou autuação expedida pelo órgão fiscalizador da Prefeitura, deverá ser objeto de remessa ao Departamento Jurídico do Poder Executivo Municipal, de cópia autêntica, devidamente assinada pelo responsável do condomínio indicado nos autos, para fins de controle e/ou providências decorrentes.

Artigo 3º - As despesas geradas da adoção e cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta lei passará a ter vigência na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de Junho de
2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos